



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE**  
**CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

**Reunião** : Ordinária N°: 019/2021  
**Decisão** : 097/2021-CEAG/PE  
**Item da Pauta** : 4.1  
**Referência** :  
Certidão de Acervo Técnico sem Atestado -CAT  
**Interessado** :  
Leonardo Silva Monteiro

**EMENTA:** Indefere a emissão de Certidão de Acervo Técnico sem Atestado – CAT, em nome do profissional Leonardo Silva Monteiro e dá outras providências.

**DECISÃO:**

A Câmara Especializada de Agronomia – CEAG, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Pernambuco – Crea-PE, reunida em sua Sessão Ordinária nº 019, realizada no dia 03 de novembro de 2021 por videoconferência, apreciando o protocolo nº 200155141/2021 do profissional Leonardo Silva Monteiro, que trata de solicitação de Certidão de Acervo Técnico sem Atestado – CAT, bem como, indicar para relator o Conselheiro Engenheiro de Pesca André da Silva Melo, DECIDIU aprovar o parecer com o seguinte teor “*Considerando a solicitação de Certidão de Acervo Técnico CAT do profissional LEONARDO SILVA MONTEIRO, protocolada neste Regional sob o nº 200.155.141/2021; considerando que, conforme dados do sistema corporativo, o profissional é diplomado nos cursos de Engenheiro Civil, Engenharia Agrícola e Engenharia de Segurança do Trabalho, possuindo as suas atribuições regidas pelos ARTIGOS: Art. 1º da Resolução nº 256/1978, do CONFEA, Art. 7º da Resolução nº 218/1973 do CONFEA, com, Artigo 28 do Decreto Federal nº 23.569, de 1933 e, Art. 4º da Resolução 359/91; Considerando que no presente processo as ARTs abaixo identificadas geraram dúvidas com relação à atribuição do requerente x Atividades anotadas: considerando que conforme determina a Lei Federal nº 5.194/66 e o Regimento Interno do Crea-PE, verificamos na análise das atividades registradas nas ARTs, cuja a sua natureza são pertinentes apenas a Câmara de Agronomia - CEAG-PE, Considerando que a ART PE0105237012014 - PLANO DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO PARA SERVIÇOS NA FAIXA DE SERVIDÃO DE LINHA DE TRANSMISSÃO. APRESENTANDO AS CONDIÇÕES BÁSICAS DE SEGURANÇA, SAÚDE E CONFORTO PARA TRABALHOS DE SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NAS FAIXAS DE SERVIDÃO DE LINHAS DE TRANSMISSÃO. Considerando que as atividades constantes na ART PE 0105237012014, especificamente sobre a supressão de vegetação nas faixas de servidão de linhas de transmissão são de exclusividade dos Agrônomos e Engenheiros Florestas, conforme Resolução 219/73 do CONFEA e 256/78”. **Coordenou a sessão** o Eng. Florestal Everson Batista de Oliveira – **Coordenador. Votaram os Conselheiros:** André da Silva Melo, Cláudia Fernanda da Fonseca Oliveira, Felipe Rodrigo de Carvalho Rabelo e Heleno Mendes Cordeiro. **Não houve votos contrários ou abstenções.***



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE PERNAMBUCO – CREA-PE  
CÂMARA ESPECIALIZADA DE AGRONOMIA - CEAG**

Cientifique-se e cumpra se.

Recife, 03 de novembro de 2021.

**Engenheiro Florestal Everson Batista de Oliveira  
Coordenador da CEAG**